

**Decreto nº 037/2021, de 16 de junho de 2021.**

*“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 19 de junho, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 17 de junho:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers e lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno, proibido utilização de som de paredão ou carro de som;

III – o comércio em geral só poderá funcionar somente até às 18:00h;



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

**Art. 3º** - Nos dias 18 e 19 de junho, a partir das 16:00 até as 24:00 horas, os estabelecimentos de alimentação preparada e bebidas, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, só funcionarão exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*.

§ 1º. Os demais estabelecimentos comerciais, podem funcionar, conforme determina o art. 2º deste Decreto.

§ 2º. No período definido do caput deste artigo, ficam vedadas o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento.

§ 3º Ficam determinadas ainda:

II – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, fornecimento de álcool e o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

**Art. 4º** – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil;

§ 1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou circulação pública;

III – direção sobre efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§ 5º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

**Art. 5º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º**. O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

---

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor de 17 de junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 16 de junho de 2021.



ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO  
PREFEITO MUNICIPAL